



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 208, inciso III, dispõe que é dever do Estado garantir atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Ministério da Educação, apresentada em 07/01/08 e aprovada, por meio de emenda constitucional, a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como a legislação federal em vigor referente à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.098 de 19 de Dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 5.296, de 02/12/2004, que regulamenta a Política Nacional para a integração da Pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº. 7.853 de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 10 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal do Espírito Santo (NAUFES) será vinculado à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI), e será regulamentado conforme regimento anexo a esta Resolução.

Art. 2º. A Política de Acessibilidade se estrutura com base em 05 (cinco) eixos, sendo:

- a. Barreiras Físicas;
- b. Acesso e Permanência à/na Universidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- c. Questões didáticas;
- d. Pesquisa e Inovação;
- e. Barreiras Atitudinais.

Art. 3º. Cabe ao NAUFES coordenar a execução da Política de Acessibilidade da UFES.

Art. 4º. O NAUFES será estruturado da seguinte forma:

I. Coordenação, constituída por 01 (um) Coordenador-Geral e por 01 (um) Subcoordenador, ambos indicados pelo Pró-Reitor de Assistência Estudantil e Cidadania.

II. **Conselho de Representantes**, composto por:

- a. 04 (quatro) estudantes, sendo 01 (um) por *campi*, indicado pela entidade de representação estudantil;
- b. 01 (um) servidor representante da Prefeitura Universitária, indicado pelo Prefeito Universitário.
- c. 01 (um) servidor representante da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania, indicado pelo Pró-Reitor de Assistência Estudantil e Cidadania.
- d. 02 (dois) docentes da área de abrangências dos Cursos da Universidade, indicados pela PROAECI.

III. Equipe técnica, indicada pelo Reitor, composta por servidores em número suficiente para executar as tarefas a cargo do NAUFES, sujeitos ao regime de 08 (oito) horas diárias.

Art. 5º. O NAUFES contará com 01 (um) conselho de representantes composto por:

- a. 04 (quatro) representantes estudantis, sendo 01 (um) por *campi*, 01 (um) servidor da Prefeitura Universitária;
- b. 02 (dois) servidores ou docentes das áreas de abrangências dos Cursos da Universidade;
- c. 01 (um) representante da PROAECI.

Art. 6º. A **Equipe mínima de trabalho do NAUFES** será composta por:

- a. 01 (um) Coordenador;
- b. 01 (um) técnico administrativo;
- c. 01 (um) técnico de assuntos educacionais;
- d. 01 (um) tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais;
- e. 05 (cinco) bolsistas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º. O NAUFES tem por finalidade elaborar, coordenar e executar ações, serviços e pesquisas tendo por princípio a preservação dos direitos dos estudantes de graduação, pós-graduação e servidores que possuam algum tipo de deficiência, das pessoas que possuam necessidades especiais atendendo à diversidade humana no que se refere à acessibilidade em suas múltiplas dimensões.

Art. 8º. No NAUFES serão lotados servidores com função específica para a realização de atividades advindas do cargo no regime de 08 horas diárias.

Art. 9º. Poderão ser usuários das atividades do NAUFES:

- a. estudantes de graduação, mestrado e doutorado;
- b. servidores técnico-administrativos;
- c. servidores docentes;
- d. especialistas de instituições públicas ou privadas com ações relacionadas ao Núcleo;
- e. pessoas que possuam algum tipo de deficiência;
- f. pessoas que possuam necessidades educativas especiais atendendo à diversidade humana no que se refere à acessibilidade em suas múltiplas dimensões, assim demandando procedimentos e apoios especializados por parte da Universidade.

Art. 10. Todos os setores da estrutura desta Universidade podem ser instâncias de apoio às ações do NAUFES.

Art. 11. O NAUFES administrará sob a coordenação da PROAECI recursos advindos do Programa Incluir e do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limites, entre outros.

Art. 12. Revoga-se a Resolução nº. 31/2011 deste Conselho.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2015.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 28/2015

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFES
(NAUFES)**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal do Espírito Santo (NAUFES) tem por finalidade coordenar e executar as ações relacionadas à promoção de acessibilidade e mobilidade, bem como acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas de inclusão das pessoas com deficiência na educação superior, tendo em vista seu ingresso, acesso e permanência, com qualidade, no âmbito superior.

Parágrafo único. O Núcleo de Acessibilidade da UFES desenvolve suas atividades em conjunto com os demais setores da UFES.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. São objetivos do Núcleo de Acessibilidade da UFES:

- I. Favorecer a implementação continuada da acessibilidade educacional na UFES mediante ações de extensão, projetos de pesquisa, estudos, intercâmbios, cooperações técnico- científicas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos espaços, ambientes, materiais, ações e processos desenvolvidos na UFES;
- II. Contribuir para a orientação e a elaboração de aulas levando em consideração a especificidade do estudante;
- III. Oferecer subsídios à elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, visando a contemplação de componentes curriculares que abordem a temática de inclusão de estudantes com deficiência nos diversos âmbitos de graduação;
- IV. Desenvolver ações na instituição para promover o ingresso e permanência, com qualidade, de estudantes com deficiências;
- V. Contribuir para a eliminação ou minimização de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação, visando garantir o exercício de cidadania;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a implementação da política de inclusão de pessoas com deficiência na educação superior.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. O NAUFES será estruturado da seguinte forma:

- I. Coordenação constituída por 01 (um) Coordenador-Geral e por 01 (um) Subcoordenador, ambos indicados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.
- II. Conselho de Representantes, composto por:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a. 04 (quatro) representantes estudantis, sendo 01 (um) por campi, indicados pela entidade de representação estudantil, prioritariamente, por estudantes com deficiências.
- b. 01 (um) servidor da Prefeitura Universitária, indicado pelo Prefeito Universitário.
- c. 02 (dois) docentes das áreas de abrangências dos Cursos da Universidade, indicados pela PROAECI.
- d. 01 (um) servidor representante da PROAECI, indicado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.

III. Equipe Técnica, indicada pelo Reitor, composta por servidores em número suficiente para executar as tarefas a cargo do NAUFES, sujeitos ao regime de 08 (oito) horas diárias.

Art. 4º. O funcionamento do NAUFES é disciplinado por este Regimento Interno, incluindo as atribuições do Coordenador-Geral e do SubCoordenador e sua Equipe mínima de trabalho.

Art. 5º. A Equipe mínima possui funções consultivas e deliberativas, sendo integrado pelos seguintes membros:

- a. 01 (um) Coordenador-Geral;
- b. 01 (um) Técnico administrativo;
- c. 01 (um) Técnico de assuntos educacionais;
- d. 01 (um) Tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais;
- e. 05 (cinco) Bolsistas;

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do Núcleo de acessibilidade, através de sua coordenação e da equipe que a compõe:

- I. Gerenciar o projeto do NAUFES, realizando o monitoramento e a avaliação da execução do projeto;
- II. Elaborar um plano anual de atividades e submetê-lo ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para aprovação;
- III. Receber as demandas acerca da melhoria do atendimento às pessoas com deficiências e proceder aos devidos acompanhamentos;
- IV. Executar as ações que lhes competem com o fim de atingir os objetivos do NAUFES e avaliar os resultados obtidos;
- V. Articular a chancela institucional para a submissão e assinatura de projetos, convênios ou quaisquer ações relacionadas à área de apoio às pessoas com deficiências, com emissão parecer técnico;
- VI. Reunir-se pelo menos duas vezes por mês, para acompanhar as ações objeto do Núcleo de Acessibilidade;
- VII. Apresentar a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania o relatório anual de atividades;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII. Realizar reuniões com o Departamento de Assistência Estudantil, na missão de acompanhamento psicossocial e pedagógico, tendo a vista o levantamento de alternativas de soluções para as fragilidades detectadas dos estudantes com deficiência e para as possibilidades de apoio do Núcleo de Acessibilidade;

§ 1º Compete ao Coordenador-Geral, além de administrar e dirigir as atividades do Núcleo, zelando pelo seu bom desempenho, bem como convocar e presidir as reuniões.

§ 2º O Subcoordenador, além de substituir o Coordenador-Geral em seus impedimentos e afastamentos, pode exercer outras atribuições executivas por delegação deste.

Art. 7º. O NAUFES funcionará na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI).

Art. 8º. O orçamento para o funcionamento do NAUFES será proveniente de recursos oriundos, sob administração da coordenação da PROAECI, Programa Incluir e o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limites, entre outros.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. A avaliação das ações de apoio desenvolvidas pelo NAUFES será realizada por um conselho de representantes juntamente com a equipe, tendo em vista verificar o nível de satisfação dos usuários e propor ações de melhoria para o desenvolvimento das atividades de apoio à comunidade universitária.